



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.314, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

“APROVA O PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPARAÓ PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal de Educação de Caparaó, PME para o decênio 2015-2025, constante no anexo I desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal elaborado pelo Departamento Municipal de Educação com a participação da sociedade.

Art. 2º - O Município de Caparaó, através de comissão específica, oficialmente constituída procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação

Parágrafo Único – A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei. O poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º - O poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade Caparaoense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2015.

Caparaó-MG, 25 de junho de 2015.

Cristiano Xavier da Costa

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.